

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**

CNPJ (MF): 32.356.563/0001-03

NIRE: 17200598389

Via do presente instrumento particular e na melhor forma do direito.

**HERYKY SOUZA ANDRE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/07/1980, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00535129404, expedida pelo DETRAN/TO, inscrito no CPF (MF) sob nº 045.014.286-86, residente e domiciliado na Quadra ARSO 54, Alameda 20, Lote 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.016-606.

**EMANUEL NERI GONÇALVES**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1975, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00939439486 DETRAN/TO, inscrito no CPF (MF) sob nº 966.248.256-34, residente e domiciliado na Quadra ARSO 42, Alameda 24, Lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.015-619.

Únicos sócios componentes da empresa **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, estabelecida na Quadra ACSU SO 50, Avenida NS 1, Conj. 02, Lote 07, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.016-006, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob NIRE 17200598389, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 32.356.563/0001-03, **RESOLVEM**, de comum acordo, através do presente instrumento, alterar e consolidar o contrato social como seguem as cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Pela presente alteração contratual, o sócio **HERYKY SOUZA ANDRE**, em razão da Instrução Normativa DREI n. 81/2020, que trata da realização de capital em quotas de outra sociedade, retira-se da sociedade neste ato e transfere 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para a empresa **SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A**, estabelecida na Quadra ACSU SO 50, Avenida NS 1, Conjunto 02, Lote 07, Sala 02-A, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.016-006, registrada na junta comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob nº 17300010073, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 31.798.251/0001-97, mediante integralização de capital realizada em Ata de Assembleia Geral Extraordinária na data de 10 de abril de 2024.

O sócio **EMANUEL NERI GONÇALVES**, em razão da Instrução Normativa DREI n. 81/2020, que trata da realização de capital em quotas de outra sociedade, retira-se da sociedade neste ato e transfere 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para a empresa

**MANEL DE NECO PARTICIPAÇÕES S/A**, estabelecida na Quadra ACSV NE 12, Avenida JK, nº 53, Lote 22, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.006-044, registrada na junta comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob nº 17300010081, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 53.457.845/0001-77, mediante integralização de capital realizada em Ata de Assembleia Geral Extraordinária na data de 10 de abril de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Após as alterações, ficará assim distribuído o capital social:

<b>NOME</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A	600.000	R\$ 600.000,00	50
MANEL DE NECO PARTICIPAÇÕES S/A	600.000	R\$ 600.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA E DA RAZÃO SOCIAL**

Fica transformada a Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima denominada **AMBIENTALLIX AMBIENTAL S/A**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL DE QUOTAS EM AÇÕES**

<b>NOME</b>	<b>Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS</b>	<b>VALOR INTEGRALIZADO EM REAIS</b>
SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A	600.000	R\$ 600.000,00
MANEL DE NECO PARTICIPAÇÕES S/A	600.000	R\$ 600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

Fica eleito para o cargo de Diretor Presidente o senhor **HERYKY SOUZA ANDRE**, para o cargo de Diretor Vice-Presidente **EMANUEL NERI GONÇALVES**. Esta Diretoria terá mandato não superior a 03 (três) anos, sendo que na falta ou incapacidade destes, a companhia será administrada pelos demais acionistas, em conjunto ou separadamente, obrigando-se os Signatários a votarem nos acionistas aqui indicados no caso de eleição da nova Diretoria em reunião ou assembleia de acionistas, podendo ser reeleita por todos os acionistas, decidido em assembleia-geral. Fica decidido que o Diretor Presidente da sociedade, senhor

**HERYKY SOUZA ANDRE**, será o administrador da companhia e o representante da mesma junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e também a dispensa da remuneração anual global dos administradores. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, parágrafo 21 da Lei nº6.404/76 e art. 21 do Estatuto da Companhia. Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Foi lida a proposta de redação do estatuto social, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade pelos acionistas.

#### **ESTATUTO SOCIAL**

##### **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - **AMBIENTALLIX AMBIENTAL S/A**, é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro na Quadra ACSU SO 50, Avenida NS 1, Conj. 02, Lote 07, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.016-006, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Recuperação de sucatas de alumínio; Recuperação de materiais metálicos; Recuperação de materiais plásticos Recuperação de materiais de borracha; Descontaminação e serviços de gestão de resíduos; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Montagem de estruturas metálicas; Obras de engenharia civil; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

Serviços de pintura de edifícios; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Representantes comerciais e agentes do comércio de artigos veterinários, aquários, bicicletas e triciclos; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte rodoviário de carga municipal; Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional; Depósitos de mercadorias para terceiros; Carga e descarga; Serviços de reboque de veículos; Atividades auxiliares dos transportes aquaviários; Compra e venda de imóveis próprios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Serviços de engenharia; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; Atividades profissionais, científicas e técnicas; Locação de automóveis sem condutor; Locação de meios de transporte sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Serviços combinados para apoio a edifícios; Limpeza em prédios e em domicílios; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Serviços móveis de atendimento a urgências.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### **CAPITAL SOCIAL**

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

#### **AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS**

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º- As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (i) prioridade no

reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos.

Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

#### **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer e suas subsidiárias;
- (viii) Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;

- (ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;
- (xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;
- (xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;
- (xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;
- (xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;
- (xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;
- (xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;
- (xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e
- (xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas

deliberações sociais.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n. 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n. 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

### **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia de diretor, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, seu substituto pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença de diretor, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - No caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos dos demais diretores.

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

### **DIRETORIA**

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido os cargos de Diretores Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

- (i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;

- (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (v) Administrar e superintender os negócios sociais;
- (vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- (ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
- (iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (v) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
- (vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
- (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;
- (viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será administrada pelo Presidente, podendo ser assinado apenas em conjunto com o vice-presidente, tendo assim amplos e irrestrito poderes para praticar todos os atos de gestão ordinários ou extraordinários necessários ou convenientes à administração da Companhia. Na ausência do Presidente o seu Vice suprirá sua ausência, e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Companhia, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da Companhia, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º- No limite de suas atribuições, os Diretores, em conjunto, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-los nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - O Diretor Presidente, em conjunto com qualquer dos acionistas, estão autorizados, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e

empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada por seu Diretor Presidente.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem a proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

#### **CONSELHO FISCAL**

Art. 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal será instalado ou dispensada sua instalação, por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

§ 2º - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal.

#### **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais

demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n. 6.404/76. § 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n. 6.404/76, pelas leis e

regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

### **FORO**

Art. 30 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas - TO, 10 de abril de 2024.

---

**HERYKY SOUZA ANDRE**

Presidente

---

**EMANUEL NERI GONÇALVES**

Vice-Presidente

---

**SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A**

Acionista

neste ato sendo representada pelo seu presidente

**Heryky Souza Andre**

---

**MANEL DE NECO PARTICIPAÇÕES S/A**

Acionista

neste ato sendo representada pelo seu

presidente **Emanuel Neri Gonçalves**

---

**ALAILSON FONSECA DIAS**

Advogado

OAB/TO sob o nº 10.095

**TERMO DE POSSE**

**HERYKY SOUZA ANDRE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/07/1980, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00535129404, expedida pelo DETRAN/TO, inscrito no CPF (MF) sob nº 045.014.286-86, residente e domiciliado na Quadra ARSO 54, Alameda 20, Lote 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.016-606, Diretor Presidente da Companhia denominada **AMBIENTALLIX AMBIENTAL S/A**, eleito pelos acionistas em Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Palmas - TO, 10 de abril de 2024.

---

**HERYKY SOUZA ANDRE**

Diretor Presidente

**TERMO DE POSSE**

**EMANUEL NERI GONÇALVES**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1975, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00939439486 DETRAN/TO, inscrito no CPF (MF) sob nº 966.248.256-34, residente e domiciliado na Quadra ARSO 42, Alameda 24, Lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.015-619, Diretor Vice-Presidente da Companhia denominada **AMBIENTALIX AMBIENTAL S/A**, eleito pelos acionistas em Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Palmas - TO, 10 de abril de 2024.

---

**EMANUEL NERI GONÇALVES**

Diretor Vice-Presidente



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMBIENTALLIX AMBIENTAL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04501428686	HERYKY SOUZA ANDRE
79761186172	ALAILSON FONSECA DIAS
96624825634	EMANUEL NERI GONCALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2024 10:48 SOB Nº 17300010189.  
PROTOCOLO: 240290844 DE 26/04/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406109705. CNPJ DA SEDE: 32356563000103.  
NIRE: 17300010189. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.  
AMBIENTALLIX AMBIENTAL S/A



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)